



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA 0072/17
MODALIDADE PREGÃO REGISTRO DE PREÇOS N.º - PRP-004/17

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C, RR-1C E PÓ TRAÇADO PARA SERVIÇOS DE TAPA BURACOS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATO 12 MESES. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**
Dia 17/08/2017 das 8h30min(oito horas e trinta) às 09h(nove horas)
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**
Dia 17/08/2017 a partir das 09h (nove horas)
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** Na sala de licitações da Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização, situada na Av. Norival Guilherme Vieira, n.º 165, Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** Na internet no endereço: www.montesclaros.mg.gov.br , ou na sede da ESURB, junto ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio, na Av. Norival Guilherme Vieira, n.º 165, Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG.
- **ESCLARECIMENTOS:** Através do e-mail licita.esurb@gmail.com , ou telefax: (38) 3212-1015.



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA N.º 0072/17
MODALIDADE PREGÃO REGISTRO DE PREÇO N.º PRP 004/17

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	3
I - OBJETO.....	3
II - ÁREA SOLICITANTE E APLICAÇÃO	3
III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
IV - CREDENCIAMENTO.....	4
V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	4
VI - PROPOSTA DE PREÇOS.....	4
VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....	5
VIII - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO.....	7
IX - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	8
X - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.....	9
XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	9
XII - DA ATA DE REGISTRO PREÇO - ARP.....	9
XIII - DA COMPRA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES E PRAZO CONTRATAÇÃO	10
XIV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	11
XV - DO PAGAMENTO.....	12
XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	12
XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.....	15
ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO	16
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO.....	17
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.....	18
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	19
ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE APTIDÃO ANTERIOR COMPATÍVEL	20
ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO	21
ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	22



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA N.º 0072/17
PREGÃO REGISTRO DE PREÇO N.º 004/17

PREÂMBULO

A Empresa Municipal de Serviços Obras e Urbanização - ESURB, com endereço na Av. Norival Guilherme Vieira, n.º 165, Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG, CEP 39.401-289, CNPJ 21.022.694/0001-38, Inscrição Estadual n.º 433.481.222-0053, torna pública a abertura do **Processo de Compra N.º 0072/17**, na modalidade **Pregão Registro de Preço N.º 004/17 do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pelo Decreto Municipal 2.111 de 04 de março de 2005, Portaria/Esurb n.º 020/05 de 30/12/2005, Lei Complementar 123/06 e pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto 7892 de 23 de Janeiro de 2013, Decretos 5.450 de 31/05/2005, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelos **Srs(a) Vânia Santos Souza de Carvalho, Marcelo de Jesus Gonçalves – designados Pregoeiros**; integrarão a Equipe de Apoio **o(a)s Sr(a)s., Francisco de Paula Costa Aquino, Marcelo de Jesus Gonçalves, Osmar Santos Durães, Neide Ramalho e Maria Lúcia Oliveira Celestino**, todos designados pela Portaria/ESURB n.º 002/17 publicada por afixação no quadro de avisos da ESURB, conforme autorizado pelo artigo 96 da Lei Orgânica Municipal em 12 de Janeiro de 2017.

I - OBJETO

1 - Constitui objeto do presente Pregão Registro de Preço:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C, RR-1C E PÓ TRAÇADO PARA SERVIÇOS DE TAPA BURACOS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATO 12 MESES. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO ANEXO I DESTA EDITAL.

II - ÁREA SOLICITANTE E APLICAÇÃO

- 2.1 - Solicitante: Setor Engenharia
2.2 - Aplicação: Pavimentação asfáltica

III - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas, cujo objeto social da empresa abranja o desta licitação e que comprovem, na fase de habilitação, possuir os requisitos mínimos de qualificação e condições exigidas neste edital para execução do objeto da licitação.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

3.2.1 - Que se encontrar em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.2.2 - Que não estejam com o direito de licitar ou contratar com a ESURB no âmbito da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.2.3 - Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;

3.2.4 - Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado da ESURB.

3.2.5 - Pessoas Jurídicas cujos sócios ou administradores tenham ligações com Diretor da ESURB, Prefeito, Vice-prefeito, vereador ou servidor municipal por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, subsistindo a proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções, ressalvado o Parágrafo Único do Artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

3.2.6 - Empresas que mantenham, ou venham a manter, contrato de execução de obras com a Administração Direta ou Indireta do Município de Montes Claros/MG.

3.2.7 - Pessoas físicas, servidores, dirigentes e responsáveis pela licitação da ESURB.



3.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.4 - A licitante deverá apresentar endereço para correspondência eletrônica, através do qual serão feitas preferencialmente as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

IV - CREDENCIAMENTO (Fora dos envelopes)

4.1 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

4.2 - O sócio, o proprietário ou o dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

4.3 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do **Anexo II** e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento. **(Deverá ser reconhecido firma).**

4.4 - O licitante ou seu representante deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE** os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, conforme modelo **do Anexo III. (Fora dos envelopes).**

4.5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos de Proposta de Preços e Habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, **em envelopes distintos, colados e indevassáveis**, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

AO PREGOEIRO DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA N.º 0072/17
PREGÃO REGISTRO DE PREÇO N.º 004/2017
“PROPOSTA DE PREÇOS”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

AO PREGOEIRO DA EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA N.º 0072/17
PREGÃO REGISTRO DE PREÇO N.º 004/2017
“DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VI - PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta deverá ser apresentada indicando o nome e CNPJ da empresa em uma via, legível, assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste:

- 6.1.1 - Descrição do material, conforme especificações constantes no **Anexo I**;
- 6.1.2 - Preços unitário e total de cada Item;
- 6.1.3 - Valor global do Item por extenso;

6.2 - Será desclassificada a proposta que:



- 6.2.1 - Não se refira à integridade do Item;
- 6.2.2 - Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 6.3 - Não atenda às especificações do objeto desta licitação.
- 6.4 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste edital.
- 6.5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem.
- 6.6 - Almoxarifado Central – Av. Miramar S/Nº Santa Rita II, e/ou no local que será indicado na autorização de fornecimento dentro do perímetro urbano de Montes Claros/MG, onde a Usina de Asfalto estiver locada.
- 6.7 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 02 (duas) casas decimais.
- 6.8 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta de preços.
- 6.9 - As propostas de preços terão a validade de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão do pregão.
- 6.10 - O licitante que for optante pelo “Simples Nacional”, deverá apresentar Declaração de Microempresa, podendo seguir o modelo constante do **Anexo V** deste edital, **(fora do envelope no momento do credenciamento)**;

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.1 - O licitante que ofertar o menor preço poderá apresentar os documentos de Habilitação ou CRC - Certificado de Registro Cadastral – emitido pela Comissão de Licitação, dentro de envelope lacrado, sem rasuras.
- 7.2 - Na hipótese dos documentos relacionados no item 7.6, indicados no CRC da ESURB, estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos em vigor, na data da licitação.
- 7.3 - Para que a ESURB aceite o CRC – Certificado de Registro Cadastral – de outros órgãos da Administração Pública deve-se constar relação de documentos em compatibilidade com a documentação exigida na habilitação.
- 7.4 - O licitante que não apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral – deverá apresentar a documentação discriminada a seguir:

7.5 - Habilitação Jurídica: **Pessoa Jurídica**

- 7.5.1- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.5.2 - Ato constitutivo ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, os documentos já mencionados acompanhados do documento de eleição de seus administradores.
- 7.5.3 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **assinada pelo representante legal do licitante, (modelo Anexo IV)**;
- 7.5.4 - Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação, **(Conforme modelo anexo VII)**;

OBS: O DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA DA LICITANTE DEVERÁ EXPRESSAR O OBJETO SOCIAL PERTINENTE E COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.

7.6 - Regularidade Fiscal:

- 7.6.1- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que participará da licitação, nos termos da IN-SRF 200/2002.



a) O pregoeiro ou a Comissão de apoio efetuará consulta ao *site* da Receita Federal na *Internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF n.º 200 de 13/09/2002.

7.6.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

a) Para fins de comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

b) Para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e Municipal, respectivamente.

7.6.3 - Certificado de Regularidade Fiscal relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

7.6.4 - Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

7.6.5 - Prova de regularidade fiscal e trabalhista – CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista, conforme exigência inciso IV art.27 da Lei 8.666/93 – aprovada pelo Decreto 5.452 de 01/05/43.

7.7 - **Atestado de Aptidão Anterior:**

O licitante deverá apresentar um atestado de aptidão anterior no envelope de documentação, atestando que está apto a fornecer o material a ser contratado, conforme art.30 parágrafo 4º da Lei 8.666/93, podendo seguir o modelo do **Anexo VI**.

7.8 - **Qualificação econômico-financeira**

a) Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito expedido pelo distribuidor judicial de sua sede.

b) serão aceitos como prova de regularidade para com as fazendas públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com exigibilidade suspensa.

7.9 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente**.

7.10 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na sessão de abertura dos envelopes “Habilitação”, para autenticação pelo pregoeiro ou pela Comissão de apoio.

7.11 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

7.12 - **Somente os documentos emitidos através da *Internet*** terão sua autenticidade certificada junto aos *sites* dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

a) Procedida à consulta, serão impressas declarações demonstrativas/comprovantes da situação da licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

7.13 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **inabilitará** a licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.3 do Título VIII.

7.14 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido salvo o original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada no ato da habilitação.

7.15 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação da(s) proposta(s).

7.16 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará a licitante e poderão ser aplicadas as sanções previstas nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.



7.17 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.18 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com número do CNPJ e endereços respectivos. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

VIII - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1 - Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

8.2 - Classificação das Propostas Preços:

8.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas de Preços, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 - O Pregoeiro classificará a proposta de menor preço por ITEM e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais.

8.2.3 - Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

8.2.4 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.2.5 - A licitante só poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente.

8.3 - Lances Verbais:

8.3.1 - Aos licitantes classificados para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por ITEM aos demais e em ordem decrescente de valor.

8.3.2 - Os lances deverão ser formulados por ITEM, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima, que será estipulada pelo pregoeiro no ato do pregão, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

8.3.3 - Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

8.3.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.4 - Julgamento:

8.4.1 - O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.



8.4.3 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por ITEM e o valor estimado da compra.

8.4.4 - Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.5 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital, para o qual tenha apresentado proposta.

8.4.6 - Sendo aceitável a oferta de menor preço por ITEM, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.7 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.

8.4.8 - Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, o licitante, será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

8.4.9 - Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

8.4.10 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

IX - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 - Nos termos dos artigos da Lei Complementar n.º 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.2 - O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

9.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 9.2, poderá, no prazo de 05(cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.4 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 9.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que por último poderá apresentar melhor oferta.

9.6 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

9.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

9.8 - Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a **critério da ESURB**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a



empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme alterações previstas no parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Complementar 147/2014.

9.9 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 9.8, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

X - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

10.2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sede da ESURB.

10.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 - O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

XI - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - A adjudicação do objeto licitado será feita na sua totalidade por menor preço por ITEM.

11.2 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto de cada ITEM ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

11.3 - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1 - O gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será o Diretor Presidente da ESURB.

12.2 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a ESURB convocará os adjudicatários para assinarem a ARP, em prazo a ser estabelecido pelo Diretor Presidente, observando o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do artigo 81 da Lei 8.666/93.

12.3 - Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela ESURB a pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda negociar o preço.

12.4 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja aditivo contratual entre ESURB e a Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, por prazo não superior ao período de aditamento.



12.5 - A ARP não obriga à ESURB a efetivar as contratações podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

12.5.1 - A critério da ESURB, obedecida à ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será (ão) convocado(s) pelo Setor de Compras, mediante Autorização de Fornecimento - AF para fornecer o itens na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas á proposta, ao Edital e a Ata.

12.6 - O setor de Compras avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços publicando, trimestralmente os preços registrados.

12.7 - Se o preço inicialmente registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

12.8 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade deste com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no setor de Compras, localizada na Avenida Norival Guilherme Vieira nº 165, bairro Ibituruna, Montes Claros/MG, dirigida á Gerencia de Compras da Esurb.

12.9 - O fornecedor antes de ser convocado para entrega de material poderá requerer á ESURB por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registro ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

12.9.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

12.10 - Cancelados os registros, a ESURB poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

12.10.1 - Não havendo êxito nas negociações e não existindo outros preços registrados, a ESURB procederá á revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.

12.11 - O gestor da ARP (Diretor Administrativo Financeiro) deverá realizar o controle do fornecimento dos itens, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

12.12 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, a ESURB para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

12.13 - **DA ADESÃO DO CARONA** - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

- comprove nos autos a vantagem da adesão;
- consulte previamente o órgão gerenciador/Esurb
- observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

XIII - DA COMPRA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES E PRAZO ENTREGA

13.1 - As compras serão realizadas conforme demanda da obra, através da *Autorização de Fornecimento* (AF), assinada e autorizada e conforme a necessidade da ESURB. Deverá ser entregue no Almoarifado Central da ESURB, à Av. Miramar S/nº - Santa Rita II e/ou nas obras futuras que serão indicadas na autorização de fornecimento - Montes Claros/MG, dentro do prazo estipulado no item abaixo.

13.2 - **Prazo de Entrega:** O fornecedor compromete-se a entregar o objeto solicitado em até **03 (três) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

13.3 - **Condições de entrega:** A entrega será nas quantidades indicadas na AF, conforme a necessidade da ESURB.

13.3.1 - O recebimento e a conferencia dos produtos serão feitos pelo setor de engenharia e o Almoarifado Central da ESURB, localizado à Rua Miramar, S/Nº e/ou nas obras futuras que serão indicadas na autorização de



fornecimento, com supervisão do Engenheiro e/ou encarregado da Obra, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.4 - A responsabilidade pelos quantitativos, pela correta especificação do objeto e o emprego dos materiais a serem adquiridos será do setor de engenharia.

13.5 - Critérios de Aceitabilidade do Objeto – Reserva-se também ao Setor de Engenharia / Obras, o direito de recusar todo e qualquer material em desacordo com a solicitação, obrigando-se o fornecedor **a promover sua substituição, desde que a reclamação seja manifestada pelo solicitante num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento**, sem quaisquer ônus adicionais para a ESURB.

13.6 - O não cumprimento do contrato no que se refere ao rendimento e qualidade do material obriga o FORNECEDOR a **providenciar sob suas expensas a sua substituição, no prazo de 02 (dois) dias corridos**, contados a partir do recebimento da notificação por parte da CONTRATADA, ficando o pagamento do mesmo suspenso até a efetiva e regular substituição do material rejeitado por má qualidade.

13.7 - A ESURB reserva-se o direito de não receber os Materiais nos seguintes casos:

- Materiais em mau estado de conservação
- Materiais fora da especificação técnica contratual
- Materiais com embalagens insuficientes e/ou inadequadas para transporte e armazenamento
- Materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

13.8 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

13.9 - A ARP não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização da ESURB por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão, observado o artigo 78, inciso VI da Lei 8.666/93.

13.10 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas irregularidades na qualidade do produto recebido, após a sua utilização, ou a qualquer tempo e dentro do prazo de validade, o setor solicitante convocará presença do representante do fornecedor que deverá apresentar-se em dois dias úteis a contar da convocação, para apor assinatura em amostras que servirão de prova, cabendo ao fornecedor nos termos do artigo 75 da Lei 8.666/93, arcar com as despesas dos ensaios em questão, devendo ainda ser reprovado, substituir de imediato o item considerado insatisfatório.

XIV - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14 - Das Obrigações da CONTRATADA:

14.1 - A contratada é responsável pela qualidade dos produtos a serem entregues, sob pena de não receber caso não atenda à ESURB.

14.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ESURB, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

14.3 - Prestar o fornecimento, objeto do contrato, de forma ininterrupta e da maneira indicada pela ESURB.

14.4 - Providenciar a substituição dos materiais que não atenda e não corresponda às especificações dos editais.

14.5 - Das Obrigações da ESURB:

14.6 - Emitir as necessárias autorizações de fornecimento indicando as quantidades solicitadas e o(s) local (ais) de entrega respectiva.

14.7 - Notificar a CONTRATADA através do seu Representante legal, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.



14.8 - Fiscalizar a execução do contrato, o que não irá cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constadas.

XV - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento decorrente da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor Financeiro da ESURB, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, mediante a comprovação da regularidade fiscal da contratada, por meio de CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT - Trabalhista, na data de vencimento do compromisso.

15.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.3 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo nas condições estipuladas.

15.4 - Dotação Orçamentária: Informamos que para cobertura desta despesa serão utilizados recursos próprios e oriundos de contratos firmados entre ESURB e Prefeitura Municipal. Não sendo necessário a juntada dos mesmos no Sistema de Registro de Preço, conforme o § 2º, art, 7º, do decreto nº 7.892/2013 traz a seguinte regra: “ **§ 2º Na licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil** ”

XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não cumprir a ARP, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

16.2 - O descumprimento total ou parcialmente da ARP ensejará a aplicação das sanções abaixo citadas, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, garantida a defesa prévia, nos seguintes termos:

16.2.1 - Advertência por escrito;

16.2.2 - Multa, observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total do objeto licitado, até o 30º (trigésimo) dia decorrente da entrega dos produtos em desconformidade com a especificação do objeto estabelecida no edital convocatório.

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto licitado, no caso do fornecedor, injustificadamente, desistir do fornecimento, dando causa à sua rescisão;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias do fornecimento, com a consequente rescisão contratual;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado, caso a contratada não forneça o material e consequente rescisão.

- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, a ESURB, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

16.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com ESURB, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

16.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ESURB, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a ESURB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 16.2.3 anterior.

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- 17.1.1 - **Anexo I** - Especificação do Objeto e Modelo Proposta Preços;
- 17.1.2 - **Anexo II** - Modelo de Carta de Credenciamento;
- 17.1.3 - **Anexo III** - Declaração de Pleno Atendimento.
- 17.1.4 - **Anexo IV** - Modelo Declaração de Empregador Pessoa Jurídica
- 17.1.5 - **Anexo V** - Declaração de Microempresa e Empresa Pequeno Porte.
- 17.1.6 - **Anexo VI** - Modelo Atestado de Aptidão Anterior.
- 17.1.7 - **Anexo VII** - Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo
- 17.1.8 - **Anexo VIII** - Minuta da Ata de Registro de Preço

17.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.3 - A apresentação da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

17.4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

17.5 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

17.6 - O(A) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, **sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, tais como falta de data, da rubrica da proposta, de CNPJ, endereço completo da empresa, e outras situações similares, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93,

17.7 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

17.9 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

17.10 - As decisões do Presidente da ESURB e do Pregoeiro serão publicadas nos jornais de maior circulação da região e divulgadas no site www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_esurb.htm. Caso seja de exigência da Lei Federal 8.666/93, estas também serão publicadas na imprensa oficial do estado.

17.11 - A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

17.12 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo ESURB revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovadas, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site



EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS OBRAS E URBANIZAÇÃO

www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_esurb.htm para conhecimento dos participantes da licitação.

17.13 - A ESURB poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.14 - Para atender a seus interesses, A ESURB reserva-se o direito de alterar quantitativos sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.15 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na *internet*, no site www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_esurb.htm e também permanecerá afixado o resumo deste no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada da ESURB. Poderá ser obtida junto aos Pregoeiros ou Equipe de Apoio, no horário de horário de 7h30min às 11h e de 13h às 17h30min, ao custo de R\$ 4,00 (quatro reais), referente às cópias reprográficas.

17.16 - As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via *Internet* se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.montesclaros.mg.gov.br/central_compras/paginas/pregao_esurb.htm e as publicações em jornais de maior circulação da região, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

17.17 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: licita.esurb@gmail.com, via fac-símile (38) 3212-1015 ou no endereço citado no item anterior.

17.18 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Montes Claros/MG, 13 de julho de 2017.

Pregoeira:

Vânia Santos Souza de Carvalho

Equipe de apoio:

Marcelo de Jesus Gonçalves



ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo de Compra N.º 0072/17
Pregão Registro de Preço N.º 004/17

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C, RR-1C E PÓ TRAÇADO PARA SERVIÇOS DE TAPA BURACOS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATO 12 MESES. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO ANEXO I DESTE EDITAL.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E MODELO DA PROPOSTA

Critério de Julgamento: Menor Preço por ITEM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Emulsão Asfáltica RL-1C	TON	360			

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	Pó traçado	TON	20.000			

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Marca	Valor Unitário	Valor Total
03	Emulsão Asfáltica RR-1C	TON	250			

Valor total da proposta por extenso

Razão Social: _____

Endereço da empresa fornecedora: _____

Carimbo CNPJ: _____

Validade da Proposta: 60 dias

Assinatura Proposta: _____

E-mail: _____ Tel: _____



ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**Processo de Compra N.º 0072/2017
Pregão Registro de Preço N.º 004/2017**

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, apresentar lances verbais, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2017
(Local e data)

Assinatura: _____
(Sócio ou Proprietário da empresa)



ANEXO III- MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Processo de Compra N.º 0072/2017
Pregão Registro de Preço N.º 004/2017

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, declara sob as penas da Lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial em epígrafe.

_____, ____ de _____ de 2017

(Local e Data)

Assinatura, qualificação e N.º documento de Identificação.
(representante legal)



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**Processo de Compra N.º 0072/2017
Pregão Registro de Preço N.º 004/2017**

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

_____, inscrito no CNPJn.º _____,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____,
portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2017

Local e Data

Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**Processo de Compra N.º 0072/17
Pregão Registro de Preço N.º 004/2017**

(Nome/Razão social) _____, inscrita no CNPJ N.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade N.º _____ e do CPF N.º _____, DECLARA, para fins do disposto no item IX do Edital do Pregão Registro de Preço N.º 004/2017, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

_____, _____ de _____ de 2017
(Local e data)

(representante legal)



ANEXO VI - MODELO DE ATESTADO DE APTIDÃO ANTERIOR COMPATÍVEL

Processo de Compra N.º 0072/17
Pregão Registro de Preço N.º 004/2017

Atesto para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, nos forneceu o material, do ramo _____, no período ___/___/___ a ___/___/___, atendendo plenamente quanto os prazos de entrega, qualidade do material e especificações contratadas, não tendo nada em nossos arquivos que a desabone.

Por ser verdade, firmo o presente atestado.

_____, _____ de _____ de 2017
(Local e data)

Carimbo:
Empresa fornecedora declaração:
CNPJ:



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Processo de Compra N.º 0072/2017
Pregão Registro de Preço N.º 004/2017

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos que nos comprometemos, sob as penas cabíveis, a comunicar a Comissão de Licitação, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no artigo 32, § 2º da Lei Federal 8.666/93.

_____, _____ de _____ 2017

(Assinatura do Representante Legal)



ANEXO VIII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

Processo de Compra N.º 0072/2017
Pregão Registro de Preço N.º 004/2017

MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇOS

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2015, a **ESURB – Empresa Municipal de Serviços Obras URBANIZAÇÃO – ESURB**, estabelecida nesta cidade de Montes Claros/MG, na Av. Norival Guilherme Vieira, n.º 165, Bairro Ibituruna, CEP 39401-289, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.022.694/0001-38, a seguir denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **Sérgio pires Antunes CPF N.º _____**, institui a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº PRP 004/2017**, cujo objetivo foi a formalização de registro de preços para a aquisição futura de ferramentas diversificadas, destinado a suprir a necessidade desta empresa, processada nos termos do Processo de Compra nº 0109/2016, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no artigo 15 da lei 8.666/93, Decreto 7.892/2013, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL:

Licitação na modalidade **Pregão Registro de Preço N.º 004/2017 de 13/07/2017**, regido pelo Decreto Municipal 2.111 de 04 de março de 2005, Portaria/Esurb n.º 020/05 de 30/12/2005 e pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão registro de Preço, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, como se nele estivessem transcritas, mediante as condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA ARP E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA RL-1C, RR-1C E PÓ TRAÇADO PARA SERVIÇOS DE TAPA BURACOS E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATO 12 MESES. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO ANEXO I DESTA EDITAL.

1.2 - Os preços das 03 (três) primeiras empresas classificadas encontram-se indicados no quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame licitatório, observando a proposta comercial apresentada por cada uma das empresas classificadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	Emulsão Asfáltica RL-1C	TON	360			

VALOR TOTAL →

1ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por _____ Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____					
2ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por _____ Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____					
3ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por _____ Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____					

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Marca	Valor Unitário	Valor Total
02	Pó traçado	TON	20.000			

VALOR TOTAL →

1ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por _____ Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____					
-----------------	--	--	--	--	--	--



	portador(a) da Cédula de Identidade nº _____
2ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por _____ Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____
3ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por _____ Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	Marca	Valor Unitário	Valor Total
03	Emulsão Asfáltica RR-1C	TON	250			
VALOR TOTAL →						
1ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por _____ Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____					
2ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por _____ Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____					
3ª Classificada	_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, Bairro _____, _____, a seguir denominada FORNECEDOR, neste ato representada por _____ Sr. (a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____					

CLÁUSULA SEGUNDA: DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

2.1 - O gerenciamento desta Ata caberá ao Diretor Presidente da ESURB.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

3.1 - A ARP terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja aditivo contratual entre ESURB e a Prefeitura Municipal de Montes Claros, por prazo não superior ao período de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1 - O Fornecedor responderá por todo e qualquer dano provocado a ESURB, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela ESURB, obrigando-se a todo e qualquer tempo, a ressarcir-la integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

- quando o Fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação de regularização, se não for o caso de reincidência.
- quando o Fornecedor convocado para fornecer o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente, suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for o caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado à ESURB, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

5.2 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

5.2.1 Pela ESURB:

- O Fornecedor não cumprir as exigências do edital, salvo a hipótese de suspensão da letra "a" do subitem 5.1;
- O Fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceitar sua justificativa;
- O Fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;
- em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratado, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da letra "b" do subitem 5.1;
- O (s) Fornecedor (s) não aceitar (em) reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- por razões de interesse público;



- (g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

5.2.2 Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito antes de ser convocado por meio de Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata.
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior.

5.2.3 O cancelamento ou a suspensão pela Esurb, de preço registrado, será dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.2.4 A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pela Esurb e publicada no Diário Oficial do Município de Montes Claros e em seu site oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATA DE REGISTRO

6.1 - O gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será o Diretor Presidente da ESURB.

6.2 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a ESURB convocará os adjudicatários para assinarem a ARP, em prazo a ser estabelecido pelo Diretor Presidente, observando o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do artigo 81 da Lei 8.666/93.

6.3 - Se os licitantes adjudicatários, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela ESURB a pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda negociar o preço.

6.4 - A ARP não obriga à ESURB a efetivar as contratações podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida à legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

6.4.1 - A critério da ESURB, obedecida à ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será (ão) convocado(s) pelo Setor de Compras, mediante Autorização de Fornecimento - AF para fornecer o item na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

6.5 - O setor de Compras avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços publicando, trimestralmente os preços registrados.

6.6 - Se o preço inicialmente registrado torna-se superior ao praticado no mercado, o setor gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

6.7 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade deste com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no setor de Compras, localizada na Avenida Norival Guilherme Vieira nº 165, bairro Ibituruna, Montes Claros/MG, dirigida à Gerência de Compras da ESURB.

6.8 - O fornecedor antes de ser convocado para entrega de material poderá requerer à ESURB por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registro ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

6.8.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

6.9 - Cancelados os registros, a ESURB poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

6.9.1 - Não havendo êxito nas negociações e não existindo outros preços registrados, a ESURB procederá à revogação da ARP, relativamente ao item que restar frustrado.

6.10 - O gestor da ARP (Diretor Presidente) deverá realizar o controle do fornecimento dos itens, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.



6.11 - Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, a ESURB para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, anotando-os, na própria ARP, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

6.12 - **DA ADESÃO DO CARONA** - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

- comprove nos autos a vantagem da adesão;
- consulte previamente o órgão gerenciador/Esurb
- observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMPRA, RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO, CONDIÇÕES E PRAZO ENTREGA

7.1 - As compras serão realizadas conforme demanda da obra, através da *Autorização de Fornecimento* (AF), assinada e autorizada e conforme a necessidade da ESURB. Deverá ser entregue no Almoarifado Central da ESURB, à Av. Miramar S/nº - Santa Rita II e/ou nas obras futuras que serão indicadas na autorização de fornecimento - Montes Claros/MG, dentro do prazo estipulado no item abaixo.

7.2 - Prazo de Entrega: O fornecedor compromete-se a entregar o objeto solicitado em até **03 (três) dias** após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.3 - **Condições de entrega**: A entrega será nas quantidades indicadas na AF, conforme a necessidade da ESURB.

7.3.1 - O recebimento e a conferência dos materiais serão feitos pelo setor de engenharia e o Almoarifado Central da ESURB, localizado à Rua Miramar, S/Nº e/ou nas obras futuras que serão indicadas na autorização de fornecimento, com supervisão do Engenheiro e/ou encarregado da Pavimentação, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.4 - **A responsabilidade pelos quantitativos, pela correta especificação do objeto e o emprego dos materiais a serem adquiridos será do setor de engenharia.**

7.5 - **Critérios de Aceitabilidade do Objeto** – Reserva-se também ao Setor de Engenharia / pavimentação, o direito de recusar todo e qualquer material em desacordo com a solicitação, obrigando-se o fornecedor a **promover sua substituição, desde que a reclamação seja manifestada pelo solicitante num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento**, sem quaisquer ônus adicionais para a ESURB.

7.6 - O não cumprimento do contrato no que se refere ao rendimento e qualidade do material obriga o FORNECEDOR a **providenciar sob suas expensas a sua substituição, no prazo de 02 (dois) dias corridos**, contados a partir do recebimento da notificação por parte da CONTRATADA, ficando o pagamento do mesmo suspenso até a efetiva e regular substituição do material rejeitado por má qualidade.

7.7 - A ESURB reserva-se o direito de não receber os Materiais nos seguintes casos:

- Materiais em mau estado de conservação
- Materiais fora da especificação técnica contratual
- Materiais com embalagens insuficientes e/ou inadequadas para transporte e armazenamento
- Materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

7.8 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

7.9 - A ARP não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização da ESURB por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão, observado o artigo 78, inciso VI da Lei 8.666/93.

7.10 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observadas irregularidades na qualidade do produto recebido, após a sua utilização, ou a qualquer tempo e dentro do prazo de validade, o setor solicitante convocará presença do representante do fornecedor que deverá apresentar-se em dois dias úteis a contar da convocação, para apor assinatura em amostras que servirão de prova, cabendo ao fornecedor nos termos do artigo 75 da Lei



8.666/93, arcar com as despesas dos ensaios em questão, devendo ainda ser reprovado, substituir de imediato o item considerado insatisfatório.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8 - Das Obrigações da CONTRATADA:

8.1 - A contratada é responsável pela qualidade dos produtos a serem entregues, sob pena de não receber caso não atenda à ESURB.

8.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ESURB, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.3 - Prestar o fornecimento, objeto do contrato, de forma ininterrupta e da maneira indicada pela ESURB.

8.4 - Providenciar a substituição dos materiais que não atenda e não corresponda às especificações dos editais.

8.5 - Das Obrigações da ESURB:

8.6 - Emitir as necessárias autorizações de fornecimento indicando as quantidades solicitadas e o(s) local (ais) de entrega respectiva.

8.7 - Notificar a CONTRATADA através do seu Representante Legal, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

8.8 - Fiscalizar a execução do contrato, o que não irá cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento decorrente da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor Financeiro da ESURB, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, mediante a comprovação da regularidade fiscal da contratada, por meio de CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT - Trabalhista, na data de vencimento do compromisso.

9.2 - Nos preços já estão incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

9.3 - Os preços não sofrerão reajustes.

9.4 - Dotação Orçamentária: Informamos que para cobertura desta despesa serão utilizados recursos próprios e oriundos de contratos firmados entre ESURB e Prefeitura Municipal e outros que porventura possam ser firmados. **Não sendo necessário a juntada dos mesmos no Sistema de Registro de Preço, conforme o § 2º, art. 7º, do decreto nº 7.892/2013 traz a seguinte regra: “ § 2º Na licitação para registro de preço não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não cumprir a ARP, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2 - O descumprimento total ou parcialmente da ARP ensejará a aplicação das sanções abaixo citadas, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, garantida a defesa prévia, nos seguintes termos:



10.2.1 - Advertência por escrito;

10.2.2 - Multa, observados os seguintes limites:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor total do objeto licitado, até o 30^º (trigésimo) dia decorrente da entrega dos produtos em desconformidade com a especificação do objeto estabelecida no edital convocatório.

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto licitado, no caso do fornecedor, injustificadamente, desistir do fornecimento, dando causa à sua rescisão;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias do fornecimento, com a consequente rescisão contratual;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado, caso o fornecedor não forneça o material e consequente rescisão;

- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, a ESURB, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.2.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Empresa Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ESURB, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a ESURB pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 10.2.3 anterior.

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

11.2 Ser enviada pelo e-mail licita.esurb@gmail.com ou ser protocolizada no setor de Compras, localizada na Avenida Norival Guilherme Vieira, nº 165, Ibituruna, Montes Claros – MG;

a) a ESURB não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

11.3 Ser dirigida ao Setor de Compras da ESURB, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito.

a) a decisão do Setor de Compras será enviada ao impugnante via fac-símile ou correio eletrônico.

11.4 Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

11.5 Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

11.6 Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Montes Claros/MG, ____ de _____ de 2017.



ESURB Empresa Municipal de Serviços Obras e Urbanização
Sérgio Pires Antunes
Diretor Presidente

EMPRESA

Representante legal

Cargo

EMPRESA

Representante legal

Cargo

(...)

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____